SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003100-09.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Requerente: Consanc Engenharia e Construções Ltda

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mario Massanori Fujita

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela FESP.

Acolho os embargos de declaração, em razão da contradição interna da sentença, eis que a improcedência do feito permite a conversão em renda do depósito integral da dívida, culminando no levantamento do numerário a favor da Fazenda Estadual, e não do contribuinte, como equivocadamente constou da sentença anteriormente prolatada. Esclareço, ainda, que o levantamento apenas poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença. Diante disso, acolho os embargos de declaração nos termos supra expostos.

P.R.I.

São Carlos, 21 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA